

CNPJ: 11.427.163/0001-71  
R. Maria Ranzan  
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

Processo Administrativo: 36/2014  
Processo de Licitação: 36/2014  
Data do Processo: 24/03/2014

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIDA, DE USO CONTROLADO E DE USO INTERNO AOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2014.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 7 de Abril de 2014, às 13:19 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 210/2013, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 36/2014, Licitação nº. 26/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (308), MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (309), ANGEOMED - COM.PROD.MEDICO HOSP.LTDA (312), CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (316), S&R DISTRIBUIDORA LTDA - ME (327), DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (520), ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (613), DALMED MEDICAMENTOS (841), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (1088), ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (1279), FURINI COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PROD. FA (1938).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aberta a sessão, recebidos os credenciamentos a pregoeira iniciou a abertura dos envelopes das propostas. Após análise observou-se que a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou a publicação da AFE fora do exigido no edital, apresentou o protocolo de renovação com validade até 25/04/2014, porém o documento não produz efeitos legais, ficando assim inabilitada para o processo. Algumas empresas apresentaram somente a publicação da AFE no Diário Oficial, sem apresentar a AFE, considera-se que este não é um fato impeditivo para a empresa participar do processo, pois a publicação no DF tem o mesmo teor da AFE. A empresa ALTERMED apresentou publicação das AFES saneantes e cosméticos fora do prazo de publicação exigido, ficando habilitada somente para os itens que se enquadram em medicamentos. A empresa PRO SAUDE manifestou interesse em interpor recurso quanto a decisão da pregoeira, abrindo-se assim o prazo de 03 dias para a mesma protocolar o mesmo.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cordilheira Alta, 7 de Abril de 2014

**COMISSÃO:**

MICHELE ENDLER - ..... - Pregoeiro(a)  
KÁTIA ANA DI DOMENICO - ..... - SECRETARIA  
EDIMAR DOS PASSOS - ..... - MEMBRO